

PROVIMENTO CR N. 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, economia e celeridade processual (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição), e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade (art. 6º do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário (arts. 6º e 67 do Código de Processo Civil, e Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade da execução trabalhista;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO, que, em atendimento ao disposto na Meta 5, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, prestará auxílio às unidades judiciárias da 2ª Região, para aperfeiçoamento, racionalização e efetividade da atividade executiva do primeiro grau de jurisdição, objetivando a redução das taxas de congestionamento na fase executiva do processo.
- § 1º O auxílio às unidades judiciárias compreenderá a solução dos expedientes relativos à liquidação e à execução do julgado.
- § 2º Caberá à Corregedoria Regional a seleção das unidades judiciárias com elevada taxa de congestionamento na fase de execução que receberão o Programa Execução em Ação.
- § 3º O Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO atuará nas unidades judiciárias selecionadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, a critério da Corregedoria Regional.
- Art. 2º, O Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO será supervisionado pela Corregedoria Regional, com a designação, mediante Portaria, de 04 (quatro) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) e respectivos(as) assistentes para atuação em Varas do Trabalho da 2ª Região que apresentem elevada taxa de congestionamento na fase de execução.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

§ 1º Os(As) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) interessados(as) em participar do Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO deverão se inscrever em prazo concedido pela Corregedoria Regional, a quem caberá a seleção entre os(as) magistrados(as) interessados(as).

§ 2º A escolha dos(as) integrantes do Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO observará a ordem de antiguidade e deverá recair preferentemente sobre magistrados(as) que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como apresentem o uso efetivo e constante das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, de que são exemplos SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD, INFOSEG e SIMBA, e de outras ferramentas tecnológicas disponíveis para a agilização de processos em fase de execução.

§ 4º É imprescindível, outrossim, que os(as) magistrados(as) inscritos(as) tenham concluído o curso de Técnicas Avançadas em Execução Trabalhista, ministrado pela Escola Judicial do Tribunal – EJUD2.

§ 5º Os magistrados integrantes do Programa EXECUÇÃO EM AÇÃO deverão encaminhar à Corregedoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de produtividade de acordo com o modelo oportunamente enviado pela Secretaria da Corregedoria, onde conste descrição das atividades desempenhadas no mês anterior.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

MARCELO FREIRE GONÇALVES

Desembargador Corregedor do Tribunal